

PROVIMENTO Nº 26, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Código de validação: 8CC9582EE6
PROV - 262023

Altera a nomenclatura do Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão-CGJ/MA, instituído pelo Provimento nº. 24, de 1 de junho de 2022 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão e pelo art. 35, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o termo "governança fundiária" tem escopo mais ampliado, visando conciliar elementos econômicos, políticos e sociais e como um instrumento que busca a otimização da gestão da terra, para além das medidas da regularização fundiária de territórios.

CONSIDERANDO que a governança de terras contribui para o aprimoramento da política de regularização fundiária, visando o desenvolvimento sustentável, a partir da perspectiva da afirmação da diversidade sociocultural e ambiental, que envolve o universo de estabelecimentos agrícolas e não agrícolas e as suas inter-relações com os diferentes setores, tanto no espaço rural como urbano.

CONSIDERANDO que o Fórum Fundiário Nacional de Corregedores-gerais de Justiça, do qual esta Corregedoria de Justiça faz parte, tem por função divulgar e institucionalizar as Diretrizes Voluntárias da Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais no contexto da segurança alimentar nacional da FAO/ONU, com ênfase na proteção das comunidades tradicionais e povos originários;

PROVÊ

Art. 1º. O Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas passa a ser denominado de Núcleo de Governança Fundiária - NGF, vinculado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 1º. O art. 2º do Provimento nº. 24, de 1 de junho de 2022 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º O Núcleo de Governança Fundiária - NGF possuirá a seguinte estrutura funcional, todos indicados pelo Corregedor-geral da Justiça:

I – 1 (um) juiz de direito, que exercerá a função de Coordenador-geral;

II - 1 (um) juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, responsável pelas serventias extrajudiciais;

III - 2 (dois) juízes de direito;

IV - 5 (cinco) registradores (as) de imóveis.

Parágrafo 1º. A critério do Corregedor-geral da Justiça poderá ser designado desembargador ou desembargadora para o exercício da presidência do NGF.

Parágrafo 2º. O Núcleo poderá contar com colaboradores (as) externos (as), bem como representantes da sociedade civil ou órgãos públicos, especialmente universidades e centros de pesquisa que prestarão auxílio técnico profissional necessário ao desenvolvimento das atividades e solução das questões apresentadas.

Art. 3º. O programa "Registro para Todos" fica consolidado como ação permanente de governança fundiária da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, sob gestão do NGF, devendo serem obedecidas as diretrizes contidas no Provimento nº. 144 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de julho de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/07/2023 09:42 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

123/2023	11/07/2023 às 15:46	12/07/2023
----------	---------------------	------------